



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

UNIDADE DE INFORMAÇÃO CRIMINAL

Obrigações dos operadores económicos para com a Polícia Judiciária no âmbito da LOPJ e do RJOC

1. Com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica da Polícia Judiciária (LOPJ), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de Setembro, foram levantadas questões por parte de vários agentes económicos do sector da ourivesaria, que se prendem com a interpretação do referido diploma legal, no tocante às suas obrigações para com a Polícia Judiciária (PJ) no âmbito da prevenção e detecção criminal, bem como de fiscalização e de instruções de processos relativos a contra-ordenações.
2. Foi solicitada à PJ o esclarecimento sobre quais as obrigações previstas na LOPJ para os agentes económicos, nomeadamente, sobre quem se encontra abrangido pela obrigação de comunicação das transacções comerciais efectuadas, sobre quais as transacções comerciais abrangidas, bem como sobre qual a periodicidade de tais comunicações.

Quanto aos operadores económicos não financeiros:

3. Ora, as obrigações para com a PJ por parte dos operadores económicos não financeiros encontram-se previstas no ordenamento jurídico vigente, através da LOPJ e da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 120/2017, de 15 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias (RJOC).
4. No âmbito da LOPJ, de acordo com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 4.º, **todos os agentes económicos que se dediquem à compra, venda, permuta, exposição, guarda, fabrico, transformação ou restauração de antiguidades, arte sacra, obras de arte e artigos penhorados de joalheria e ourivesaria, são obrigados a enviar à PJ relações completas, conforme modelo exclusivo, com a indicação das transacções efectuadas.**
5. As referidas relações devem ser enviadas **quinzenalmente** à unidade da PJ, com competência territorial.
6. **Tais obrigações estendem-se ainda a quem tiver exploração de simples locais, físicos ou electrónicos, nos quais se proceda à publicitação ou transacções comerciais, bem como assim, às empresas do sector de**



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

UNIDADE DE INFORMAÇÃO CRIMINAL

seguros, relativo às existências ou a vendas de salvados de veículos automóveis.

7. **Os objectos adquiridos** pelos agentes económicos, a que se referem os números n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 4.º da LOPJ, **não podem ser modificados ou alienados antes de decorridos 20 dias**, contados a partir da entrega das referidas relações.

Quanto aos operadores económicos do sector da ourivesaria:

8. Relativamente ao sector da ourivesaria, **as obrigações previstas pela LOPJ circunscrevem-se aos agentes económicos que se dediquem à comercialização de artigos penhorados**. Os agentes económicos que se dediquem à compra e venda de artigos com metal precioso usados encontram-se abrangidos pelo RJOC.
9. Sem prejuízo das obrigações previstas por lei para com outras autoridades administrativas e policiais, nos termos e efeitos dos artigos 66.º e 69.º do RJOC, **os agentes económicos que comercializem artigos com metal precioso usados encontram-se obrigados a proceder à comunicação das transacções efectuadas à PJ**.
10. A comunicação deve ser efectuada **semanalmente**, à unidade da PJ com competência territorial, através do modelo aprovado pelo Director da Polícia Judiciária.
11. Nos termos dos referidos dispositivos legais, os agentes económicos ficam de igual forma **obrigados a conservar os bens de forma inalterados, a não alienar os mesmos por um período de 20 dias, bem como de proceder à comunicação do destino dos artigos a fundir**.
12. Compete à PJ, de acordo com a LOPJ e o RJOC, proceder à fiscalização de tais obrigações, bem como de proceder à instrução dos respectivos processos relativos às contra-ordenações decorrentes do incumprimento das referidas obrigações legais.

Lisboa 10 de Setembro de 2020

ANEXO: Modelo a que se refere o § 10.º

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Relação Semanal de Compras de Metais Preciosos (Artigo 66.º da Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto)

REGISTO N.º: _____

LOJA: _____

NOME DA FIRMA: _____

Semana de _____ a _____ NIF/NPC: _____

(DD-MM-AAAA)

(DD-MM-AAAA)

Nº	Identificação dos Vendedores				
	Doc. Identificação		NIF	Nome do Vendedor	Morada (Residência)
	Tipo	Número			
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					

Nº	Objetos Transacionados									
	Quant.	Classificação	Peso	Metal	Toque	Descrição dos Objetos Transacionados	Relevância	Data da Transação	Assinaturas	Fotografias
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										

Nº	Pagamento			Destino do Artigo				
	Valor Transaç.	Forma	Número	Destino	Data	Destino dos Artigos a Fundir		
						NPC/NIF	Empresa/Fundidor	Morada
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								